



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 13859/11**

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 011/2011. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 00602/12**

#### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC – 13859/11**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/11**, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
4. Valor Total do Contrato: **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).
5. Objeto do Procedimento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de João Pessoa.
6. Parecer da Auditoria: A d. Auditoria, após a análise da defesa apresentada, opinou pela regularidade do presente procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011 e do Contrato dele decorrente, e conseqüente arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 13859/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2011 e o contrato dele decorrente, e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 01 de março de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal